

## LEI Nº 295/99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

**EMENTA** – Autoriza firmar convênio com a CEGÁS, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação técnica com a COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS, visando apoiar o fornecimento de gás natural para as unidades fabris, instaladas nas áreas, polos e distritos industriais, do Município de Horizonte.

ARTIGO 2º - Dentre os objetivos do convênio a ser firmado, incluem-se a elaboração do projeto, construção e montagem de um Gasoduto de Distribuição de Gás Natural, para atendimento das necessidades iniciais de gás natural do Município, com extensão de 1.250m, interligando a rede da CEGÁS, ao gasoduto de transporte da PETROBRÁS, cabendo ao município arcar com os custos de 834m e a CEGÁS com 416m do gasoduto.

ARTIGO 3º - Para atender as despesas com o convênio a ser firmado, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao orçamento vigente, criando um crédito especial de até R\$184.000,00 (cento e oitenta e quatro mil reais), com recursos oriundos da anulação de dotações fixadas e não utilizadas na Lei Orçamentária para o exercício de 1999, na rubrica abaixo:

16 - TRANSPORTES	
93 - TRANSPORTES ESPECIAIS	
580 - DUTOS	
4.1.1.0 - Obras Públicas	
1.035 - Construção de um Gasoduto	R\$184.000,00

PARÁGRAFO 1º - Para pagamento do valor previsto no caput do artigo anterior, será utilizado a Receita proveniente dos "ROYALTIES", que serão transferidos pela Secretaria do Tesouro Nacional, por força da construção do aludido gasoduto.

ARTIGO 4º - O gasoduto a ser construído pela CEGÁS, após sua conclusão, passará a pertencer a seu patrimônio, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar a doação para aquela Cia., na forma prevista no convênio a ser firmado entre as partes.

PREFEITURA MUNICIPAL



# HORIZONTE

**Nossa vez, Nossa Voz**



ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 30 de dezembro de 1999

*Jose Rocha Neto*  
JOSÉ ROCHA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL

